



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 006/2024

Garanhuns, 13 de março de 2024.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. I e IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Altera a redação do art. 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, e nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 – para dispor sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a criação e atribuições dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências”***.

Nobres Parlamentares, a saúde, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Ocorre que, com a promulgação da Constituição de 1988, os Municípios foram, ao lado dos Estados-Membros, alçados à condição de Ente da Federação, o que significa, na prática, a outorga de competências (leia-se, atribuições) para concretizar o papel de cada unidade federativa na distribuição do Poder Estatal.

Logo, essa outorga de competências entre as Entidades Federativas tem como fundamento o Princípio da Predominância de Interesses, que no escólio de sua Excelência, Min. Alexandre de Moraes, significa que:

[...] à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional **e aos municípios concernem os assuntos de interesse local**.

Diante do exposto, é inegável reconhecer que o legislador constituinte estatuiu critérios para divisão das competências constitucionais em matéria administrativa, legislativa e tributária, à luz do Princípio da Predominância de Interesses, considerando as peculiaridades de cada Pessoa Política.

No rol das atribuições administrativas, há que se destacar o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição de 1988, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Isto posto, a expressão “cuidar da saúde” engloba os serviços públicos e o material humano necessário à concretização das ações administrativas voltadas a este direito fundamental social.

Partindo desta premissa, Ínclitos Vereadores, ao analisar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, se verificou a necessidade de reformular a organização da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a melhoria dos serviços disponibilizados à população, sobretudo nas áreas de Assistência Farmacêutica e na Gestão dos Transportes.

Com base nesta premissa, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências*”:

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

[...]

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

[...]

Há que se reconhecer, portanto, que o escopo da proposição legislativa em anexo terá o condão de intensificar a eficiência, efetividade e eficácia das ações administrativas relacionadas à Assistência Farmacêutica e na Gestão dos Transportes, visto que, com a aprovação de Vossas Excelências, a Secretaria Municipal de Saúde contará com setores especializados nas referidas áreas, o que potencializará resultados positivos nos serviços municipais de saúde.

Visando cumprir este desiderato, é imprescindível a criação dos cargos públicos abaixo relacionados, garantindo a estrutura necessária para o pleno funcionamento dos departamentos ora criados, cujas atribuições e requisitos para provimento estão descritos no Anexo Único do projeto de Lei ora formulado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	01	CC3
	Diretor do Departamento de Transportes	01	CC3

Ressalte-se, por fim, que a proposição legislativa ora anexa está em conformidade com as exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que as despesas também estão compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo a matéria ora tratada necessária à intensificação da eficiência, efetividade e eficácia das ações administrativas relacionadas à **Assistência Farmacêutica** e na **Gestão dos Transportes** no serviço de saúde pública do Poder Executivo Municipal estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.03.13 09:40:22 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 006/2024

**EMENTA:** Altera a redação do art. 11, inc. VI, "a", da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, e nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 – para dispor sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a criação e atribuições dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 11, inc. VI, "a", da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, e nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

[...]

#### VI – SECRETARIA DE SAÚDE

##### a) Gabinete do(a) Secretário(a)

##### 1. Secretaria Executiva

###### 1.1. Secretaria Executiva

###### 1.1.1. Departamento de Planejamento Controle Avaliação e Auditoria

###### 1.1.1.1. Divisão de Planejamento e Auditoria

###### 1.1.1.2. Divisão de TFD

###### 1.1.2. Departamento de Atenção à Saúde

###### 1.1.2.1. Divisão de Coordenação de Programas

###### 1.1.3. Departamento de Assistência à Saúde

###### 1.1.3.1. Divisão de Assistência Hospitalar

###### 1.1.3.2. Divisão de Apoio ao Diagnóstico

###### 1.1.4. Departamento Financeiro

###### 1.1.4.1. Divisão Financeira

###### 1.1.4.2. Divisão de Compras

###### 1.1.5. Departamento de Vigilância à Saúde

###### 1.1.5.1. Divisão de Vigilância Ambiental

###### 1.1.5.2. Divisão de Vigilância Sanitária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1.1.5.3. Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 1.1.6. Departamento Administrativo
  - 1.1.6.1. Divisão Administrativa
- 1.1.7. Departamento de Assistência Farmacêutica (NR)
  - 1.1.7.1. Divisão de Farmácia e Almoxarifado
- 1.1.8. Departamento de Transportes (NR)

[...]"

**Art. 2º.** Em razão da modificação da estrutura administrativa de que trata esta Lei, ficam criados e quantificados os cargos públicos listados a seguir:

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	01	CC3
	Diretor do Departamento de Transportes	01	CC3

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos públicos mencionados nos incisos deste artigo estão descritas no Anexo Único desta Lei, que a integra para todos os fins.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 13 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.03.13 09:40:44 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS****ANEXO ÚNICO - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E DIRETOR DE TRANSPORTES**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	Idade mínima: 18 anos Estar quite com os cofres públicos municipais	<p><b>Descrição sintética:</b> Conduzir e assessorar as atividades pertinentes à área de conhecimento/atuação da Secretaria de Saúde, além de assessorar o(a) Secretário(a) da Pasta.</p> <p><b>Descrição analítica:</b> Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades de assistência farmacêutica no âmbito da saúde municipal;</p> <p>Gerenciar o processo organizativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos) com a garantia de qualidade dos produtos e serviços;</p> <p>Programar treinamentos e capacitações dos recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica;</p> <p>Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar o uso incorreto;</p> <p>Promover educação da população e dos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos;</p> <p>Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.</p>
Diretor do Departamento de Transportes	Idade mínima: 18 anos Estar quite com os cofres públicos municipais	<p><b>Descrição sintética:</b> Conduzir e assessorar as atividades pertinentes à área de conhecimento/atuação da Secretaria de Saúde, além de assessorar o(a) Secretário(a) da Pasta.</p> <p><b>Descrição analítica:</b> Coordenar os trabalhos dos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde, traçando as rotas e elaborando as escalas de viagens;</p> <p>Promover reuniões periódicas com os servidores sob sua responsabilidade, orientando quanto a utilização dos veículos, sua conservação, o controle do combustível e responsabilização quanto a multas;</p> <p>Levar ao conhecimento do gestor, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;</p> <p>Analisar a viabilidade e desenvolver ferramentas para a área de transporte, buscando racionalizar e automatizar processos e rotinas de trabalho;</p> <p>Participar da elaboração, acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios referente à aquisição de bens, materiais e prestação de serviços concernentes ao transporte;</p> <p>Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;</p> <p>Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham ser atribuídas.</p>



ANEXO I  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

1.	<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)	
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)	
2.	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	
Impacto Orçamentário para o Projeto de Lei 006/2024 para relativo a criação de 02 (dois) cargos Públicos para: (01) Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e (01) Diretor do Departamento de Transportes		
3.	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 130.319,37

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
FEVEREIRO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
MARÇO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
ABRIL	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
MAIO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
JUNHO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
JULHO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
AGOSTO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
SETEMBRO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
OUTUBRO	R\$ 9.460,80	R\$ 9.773,95	R\$ 10.087,70
NOVEMBRO	R\$ 14.191,20	R\$ 14.660,93	R\$ 15.131,54
DEZEMBRO	R\$ 17.344,80	R\$ 17.918,91	R\$ 18.494,11
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	R\$ 126.144,00	R\$ 130.319,37	R\$ 134.502,62

5.	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS
<input type="checkbox"/>	FUNDO ESPECIAL
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	RECURSOS VINCULADOS

6.	<b>COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>
<b>Atenção:</b> Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2024 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
<input type="checkbox"/>	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input checked="" type="checkbox"/> impacto na despesa prevista na LOA 2024
<input checked="" type="checkbox"/>	conforme proposição anexa <u>ou</u> <input type="checkbox"/> aumento da receita <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;
<input checked="" type="checkbox"/>	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).
<b>SIVALDO RODRIGUES</b> Assinado de forma digital por SIVALDO <b>ALBINO:70538034491</b> RODRIGUES ALBINO:70538034491 Dados: 2024.03.13 09:42:45 -03'00'	
_____ <b>Prefeito</b>	



ANEXO II  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Folha 2 / 3

**1. FINALIDADE**  
Impacto Orçamentário para o Projeto de Lei 006/2024 para relativo a criação de 02 (dois) cargos Públicos para: (01) Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e (01) Diretor do Departamento de Transportes

**2. JUSTIFICATIVA**  
DEMONSTRAR A CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO FRENTE AO PROJETO DE LEI 006/2024

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 126.144,00	R\$ 130.319,37	R\$ 134.502,62
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 436.917.000,00	R\$ 437.874.000,00	R\$ 438.833.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,03%	0,03%	0,03%

4. IMPACTO SOBRE A DESPESA DE PESSOAL			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 126.144,00	R\$ 130.319,37	R\$ 134.502,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 436.917.000,00	R\$ 437.874.000,00	R\$ 438.833.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	0,03%	0,03%	0,03%

**5. OBSERVAÇÕES DIVERSAS**  
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTAS NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2024.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.03.13 09:44:21 -03'00'

Prefeito





**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SIVALDO RODRIGUES**  
**ALBINO:70538034491**

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.03.13 09:44:41 -03'00'

**Prefeito**